LEI Nº 1.774/93, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"DISCIPLINA E REGULAMENTA O LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS -TSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comcarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam fixados os critérios, prazos, condições, a planta e as Tabelas de valores base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos-TSU, relativos ao exercício de 1.994.

Artigo 2º - O valor do Imposto Territorial Urbano será calculado, aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor venal dos respectivos terrenos.

Artigo 3º - O valor do Imposto Predial Urbano será calculado, aplicandose a alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor venal dos respectivos imóveis.

Artigo 4º - O valor venal dos terrenos será o determinado pela multiplicação da área do terreno pelo valor equivalente ao total de pontos, resultantes da adição da pontuação atribuida ao código de valor de metro quadrado de terreno estabelecido na Planta Genérica de Valores e a pontuação atribuida aos fatores de Localização, Condições Físicas e Topografia do Terreno, conforme Tabela que integra a presente Lei.

PARAPUÃ sempre

LEI Nº 1.774/93, cont. 2

Artigo 5º - o valor dos imóveis edificados será o determinado pela multiplicação da área construída pelo valor equivalente ao total de pontos, resultantes da adição da pontuação atribuída ao código de valor do metro quadrado do terreno estabelecido na Planta Genérica de Valores e a pontuação atribuída aos fatores de localização, condições Físicas e Topografia do Terreno, destinação, Localização, Utilização, Estrutura, Cobertura, Forros, Vidros, Posição, Esquadrias, Pisos (diurno/noturno), Revestimento Externo, Revestimento Interno, Revestimento de Banheiros e Cozinhas, Instalação Hidráulica, Instalação Elétrica e Estado de Conservação, conforme Tabela que integra a presente Lei.

Artigo 6º - O valor das Taxas de Serviços Urbanos-TSU, cobrado juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, será determinado conforme Lei de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal.

Artigo 7º - O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos-TSU, serão lançados, a critério exclusivo do Executivo Municipal, em quantidade de Unidades Fiscais do Município-UFM, ou em valor correspondente do mês de janeiro de 1.994.

Parágrafo Único: Na hipótese de lançamento em valor corrente do mês de janeiro de 1.994, o valor a ser pago pelo contribuinte deverá ser corrigido, com base na variação do valor da Unidade Fiscal do Município-UFM, verificada entre o mês de janeiro de 1.994 e a data do vencimento ou do efetivo pagamento do imposto e das Taxas.

PARAPUÃ sempre

LEI Nº 1.774/93, cont. 3

Artigo 8º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos-TSU será feito em 6 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 10 de março de 1.994.

Parágrafo Único: Ao contribuiente que optar pelo pagamento em uma única parcela até o dia do vencimento da primeira parcela estabelecido no "caput", será concedida uma redução no montante a pagar, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado a título de IPTU e TSU.

Artigo 9º - Ao contribuinte que deixar de pagar uma ou mais parcelas na data do vencimento previsto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante da dívida, devidamente atualizada com base na variação da Unidade Fiscal do Município-UFM verificada entre o mês de janeiro de 1.994 e o do efetivo pagamento.

Artigo 10º- Os valores venais dos Terrenos e Imóveis calculados nos termos do disposto nesta Lei, para todos os efeitos, serão corrigidos durante o exercício de 1.994 com base na variação da Unidade Fiscal do Município-UFM, a partir da UFM vigente no mês de janeiro de 1.994.

Artigo 11º- Fica autorizado o Poder Executivo a isentar dos tributos municipais - Impostos e Taxas - enquanto perdurar a situação que justificar essa medida, os imóveis localizados ao longo do Córrego Alheiro e da nascente que acompanha a Rua Rio de Janeiro, que comprovadamente estejam prejudicados por processo de Erosão.

Artigo 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARAPUÃ sempre

LEI Nº 1.774/93, cont. 4

Prefeitura Municipal de Parapuã, 31 de dezembro de 1.994.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume / na data supra.

ass.- NIVALDO ADRIANO -
-Chefe de Gabinete-

PARAPUÃ sempre

Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.774/93, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Integra este Anexo, a Planta Genérica de Valores, onde estão demonstrados os códigos de valores de metro quadrado de terreno por face de quadra.

Os códigos apresentados na referida Planta, correspondem a pontuação a que se refere o Artigo 4º dessa Lei, cujos respectivos valores base de cálculo, estão apresentados na Tabela demonstrada abaixo.

código de valor pontuação	valor base de cálculo	código de valor pontuação	valor base de cálculo
15	360,00	38	1.500,00
16	370,00	39	1.700,00
17	380,00	40	1.900,00
18	390,00	41	1.976,00
19	410,00	42	2.055,00
20	420,00	43	2.137,00
21	430,00	44	2.222,00
22	460,00	45	2.311,00
23	480,00	46	2.404,00
24	500,00	47	2.500,00
25	530,00	48	2.600,00
26	560,00	49	2.704,00
27	600,00	50	2.812,00
28	650,00	51	2.924,00
29	720,00	52	3.041,00
30	800,00	53	3.163,00
31	850,00	54	3.290,00
32	920,00	55	3.421,00
33	1.000,00	56	3.558,00
34	1.050,00	57	3.701,00
35	1.110,00	58	3.849,00
36	1.200,00	59	4.003,00
37	1.350,00	-.-	-.-

Prefeitura Municipal de Parapuã, 31 de dezembro de 1.993.

PARAPUÃ sempre

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.774/93, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Apresenta a TABELA DE VALORES DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO, BASE de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para imóveis edificados.

Os valores apresentados mesta Tabela correspondem a pontuação total alcançada pelo imóvel, conforme determina o Artigo 5º desta Lei.

pontuação total	valor base de cálculo	pontuação total	valor base de cálculo
60	4.500,00	90	5.631,00
61	4.533,00	91	5.673,00
62	4.567,00	92	5.715,00
63	4.602,00	93	5.758,00
64	4.636,00	94	5.802,00
65	4.671,00	95	5.845,00
66	4.706,00	96	5.889,00
67	4.741,00	97	5.933,00
68	4.777,00	98	5.978,00
69	4.813,00	99	6.022,00
70	4.849,00	100	6.068,00
71	4.885,00	101	6.113,00
72	4.922,00	102	6.159,00
73	4.959,00	103	6.205,00
74	4.996,00	104	6.252,00
75	5.033,00	105	6.299,00
76	5.071,00	106	6.346,00
77	5.109,00	107	6.393,00
78	5.147,00	108	6.441,00
79	5.186,00	109	6.490,00
80	5.225,00	110	6.538,00
81	5.264,00	111	6.587,00
82	5.304,00	112	6.637,00
83	5.344,00	113	6.687,00
84	5.384,00	114	6.737,00
85	5.424,00	115	6.787,00
86	5.465,00	116	6.838,00
87	5.506,00	117	6.889,00
88	5.547,00	118	6.941,00
89	5.589,00	119	6.993,00

PARAPUÃ sempre

continua ....

Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.774/93, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.993.

continuação ....

pontuação total	valor base de cálculo	pontuação total	valor base de cálculo
120	7.046,00	157	9.289,00
121	7.098,00	158	9.359,00
122	7.152,00	159	9.429,00
123	7.205,00	160	9.500,00
124	7.259,00	161	9.571,00
125	7.314,00	162	9.643,00
126	7.369,00	163	9.715,00
127	7.424,00	164	9.788,00
128	7.480,00	165	9.862,00
129	7.536,00	166	9.935,00
130	7.592,00	167	10.010,00
131	7.649,00	168	10.085,00
132	7.706,00	169	10.161,00
133	7.764,00	170	10.237,00
134	7.823,00	171	10.314,00
135	7.881,00	172	10.391,00
136	7.940,00	173	10.469,00
137	8.000,00	174	10.547,00
138	8.060,00	175	10.627,00
139	8.120,00	176	10.706,00
140	8.181,00	177	10.787,00
141	8.243,00	178	10.867,00
142	8.304,00	179	10.949,00
143	8.367,00	180	11.031,00
144	8.429,00	181	11.114,00
145	8.493,00	182	11.197,00
146	8.556,00	183	11.281,00
147	8.620,00	184	11.366,00
148	8.685,00	185	11.451,00
149	8.750,00	186	11.537,00
150	8.816,00	187	11.623,00
151	8.882,00	188	11.710,00
152	8.949,00	189	11.798,00
153	9.016,00	190	11.887,00
154	9.083,00	191	11.976,00
155	9.152,00	192	12.066,00
156	9.220,00	193	12.156,00

Prefeitura Municipal de Parapuã, 31 de dezembro de 1.993.

Raul Lobo
Prefeito Municipal

PARAPUÃ sempre

Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

DADOS DO TERRENO

26. Localização	1. Esquina	05
	2. Meio de quadra	04
	3. Encravado	01
	4. Vila	03
27. Condições Físicas	1. Ao nível do logradouro	05
	2. Acima do nível do logradouro	05
	3. Abaixo do nível do logradouro	03
28. Topografia	1. Acidentada	00
	2. Ondulada	01

29. C.V.: Corresponde ao número anotado

DADOS DA EDIFICAÇÃO

30. Destinação	1. Residência	10
	2. Comércio: esc/loja	09
	3. Comércio: medic/dent	09
	4. Comércio: ofic/bar/merc.	08
	5 . Indústria	12
	6. Atividade cultural	02
	7. Atividade religiosa	00
	8. Serviço público	01
31. Localização	1. Alinhada	03
	2. Recuada	04
	3. Fundos	03
32. Utilização	1. Alugada	05
	2. Própria	04
33. Estrutura	1. Concreto	10
	2. Alvenaria	10
	3. Madeira	06
	4. Mista	08
34. Cobertura	1. Telha de barro tipo 1	07
	2. Telha de barro tipo 2	10
	3. Telha de cimento amianto	08
	4. Alumínio	10
	5. Laje	10
35. Forro	1. Sem forro	00
	2. Madeira/duratex	03
	3. Estuque	04
	4. Laje	04

PARAPUÃ sempre

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

36. Vidros	1. Simples	03
	2. Espelhados	05
	3. Temperados	07
37. Posição	1. Isolada, de frente	12
	2. Isolada, de fundo	10
	3. Geminada	10
	4. Conjugada, de frente	10
	5. Conjugada, de fundo	09
	6. Superposta, superior	09
	7. Superposta, térrea	10
38. Esquadrias	1. Madeira padrão	03
	2. Madeira especial	06
	3. Ferro	04
	4. Alumínio	05
39. Piso (diurno)	1. Cimentado/vermelhão	01
	2. Ladrilho	03
	3. Cerâmica/laj/granil	06
	4. Paviflex	08
	5. Mármore	10
40. Piso (noturno)	1. Cimentado	01
	2. Assoalho	03
	3. Taco	05
	4. Sintético	06
	5. Cerâmica	06
	6. Carpete	08
41. Revestimento Externo	1. Sem/reboco	01
	2. Caiação	03
	3. Pintura	05
	4. Tijolo aparente	07
	5. Ladrilhos/pastilhas	07
	6. Pedra rústica	08
	7. Pedra polida	10
42. Revestimento Interno	1. Sem/reboco	01
	2. Caiação	03
	3. Pintura	05
	4. Lambris	07
	5. Especiais	10
43: Revest.(banh/coz)	1. Reboco	01
	2. Barra de óleo	03
	3. Azulejo a meia altura	06

PARAPUÃ sempre

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

43. Revest.(banh/coz)	4. Azulejo até o teto	08
	5. Especiais	10
44. Inst. Hidráulica	1. Um banheiro	01
	2. Dois banheiros	03
	3. Três banheiros	05
	4. Mais de três banheiros	07
	5. Piscina	10
45. Inst. Elétrica	1. Residencial embutida	04
	2. Residencial aparente	02
	3. Comercial	05
	4. Industrial	06
46. Estado de Conservação	1. Ótimo	11
	2. Bom	08
	3. Regular	05
	4. Ruim	03
	5. Péssimo	01

EQUIPAMENTOS URBANOS

50. Rede de Água	1,5%
51. Rede de Esgoto	1,5%
52. Rede Elétrica	1,0%
53. Pavimentação	1,0%
54. Guia de Sarjeta	0,5%
55. Galeria Pluvial	0,5%
56. Iluminação Pública	1,0%

SERVIÇOS NO LOGRADOURO

57. Limpeza Pública	1,0%
58. Limpeza Simples	1,0%
59. Limpeza Especial	1,0%

OBS.: De acordo com os equipamentos urbanos existentes no logradouro, haverá uma porcetagem que será aplicada sobre o valor venal, isto é, haverá um acréscimo do valor venal de acordo " com equipamentos existentes.

OBS.: A cobrança de Emolumentos será fixada de acordo com os custos do lançamento do I.P.T.U.

PARAPUÃ sempre

Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

Prefeitura Municipal de Parapuã, 31 de dezembro de 1.993.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

PARAPUÃ sempre